



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1272

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1272

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.303, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a regulamentação do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Dirce Reis de que trata a Lei nº 923, de 29 de outubro de 2015, que especifica).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Dirce Reis, nos termos da Lei nº 923, de 29 de outubro de 2015, autorizado a executar com equipamentos do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, de sua propriedade, os seguintes serviços a produtores rurais, preferencialmente aos produtores rurais de mini e pequeno porte:

- I** - Serviços de tombação;
- II** - Gradeação;
- III** - Roçada;
- IV** - Silagem;
- V** - Curvas de nível;
- VI** - Plantio/adubação;
- VII** - distribuição de fertilizantes e corretivos;
- VIII** - Calcareamento;
- IX** - Cobertura e aplicação de inseticidas;
- X** - Transporte e escoamento de insumos e produtos;
- XI** - Infraestrutura das propriedades rurais;
- XII** - Operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- XIII** - Outras atividades agrícolas desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

§ 1º. Além das atividades agrícolas, a Patrulha Agrícola Mecanizada poderá ser utilizada também na recuperação e manutenção de áreas verdes urbanas bem como nas atividades pecuárias do município.

§ 2º. No período de estiação terão preferência os interessados nos serviços de silagens.

§ 3º. A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola Mecanizada deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

§ 4º. A tombação não poderá ser feita com profundidade superior a 25 (vinte e cinco) centímetros.

§ 5º. As horas extraordinárias que o operador do maquinário desempenhar na propriedade, bem como sábados, domingos ou feriados correrão por conta exclusiva do interessado.

§ 6º. As refeições dos operadores dos maquinários correrão por conta do interessado durante todo período em que estiver desempenhando serviços em sua propriedade rural.

§ 7º. A execução dos serviços previstos neste artigo deverá, em qualquer hipótese, observar as normas da Lei nº 6.171/1988, que dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola, sem prejuízo da responsabilização do servidor responsável pela operação do maquinário e do requerente pelo seu descumprimento, na forma do artigo 10 da Lei nº 923, de 29 de outubro de 2015.

Art. 2º. As inscrições dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão feitas mediante requerimento específico, dirigido ao Executivo Municipal e devidamente protocolado na Prefeitura Municipal, dele devendo constar as operações desejadas.

Parágrafo Único. O atendimento aos pedidos será feito de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses preferenciais previstas no caput do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Ao Departamento Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente cabe:

I - verificar o atendimento, pelo produtor rural requerente dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, dos critérios da Lei nº 923, de 29 de outubro de 2015, bem como deste decreto, emitindo documento de anuência ao executivo municipal;

II - controlar as horas-máquinas excedentes ou realizadas a menor, repassando esta informação ao setor responsável pelo recolhimento da taxa.

Art. 4º. No cumprimento das atribuições de suas funções, o Departamento Municipal de Comércio, Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas com micro ou pequenos proprietários, posseiros ou seus representantes, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

Art. 5º. A Patrulha Agrícola Mecanizada será constituída dos seguintes equipamentos, maquinários e implementos:

I - Terraceador de arrasto mancal a óleo com 16 discos - Patrimônio 11094;

II - Trator agrícola New Holland TL 75 cabinado 4WD - Patrimônio 11904;

III - Grade niveladora 28 discos 22 pol. x 3,5 mm. - Patrimônio 11905;

IV - Grade aradora 16 discos 22 pol. x 6 mm. Piccin - Patrimônio 11906;

V - Arado Aivecas Helicoidais Tatu- Patrimônio 11907;

VI - Carreta agrícola S-Gran Acton azul - Patrimônio 11908;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1272

Página 3 de 3

VII - Plantadeira adubadeira 2 linhas rodas de ferro - Patrimônio 11909;

VIII - Plaina traseira mod. PTPL 2300 Piccin - Patrimônio 11910;

IX - Roçadeira lateral 1,7 MT Cad - Patrimônio 12742;

X - Caminhão caçamba Volksvagem 17.190 - Patrimônio 12780;

XI - Trator agrícola New Holland 7630 - Patrimônio 12812;

XII - Retroescavadeira e pá carregadeira frontal JCB 3CX - Patrimônio 12868;

XIII - Distribuidor de calcário DFH 6000 com pneus - Patrimônio 12882;

XIV - Plantadeira adubadeira JM 2040 5 linhas Magnum - Patrimônio 12883;

XV - Plantadeira adubadeira JM 2040 5 linhas Magnum - Patrimônio 12884;

XVI - Pulverizador agrícola com barras Attack 600 - Incomagri - Patrimônio 12885;

XVII - Pulverizador agrícola com barras Attack 600 - Incomagri - Patrimônio 12886;

XVIII - Subsolador 5/5 Série SB 000336/21 - Patrimônio 12897;

XIX - Subsolador 5/5 Série SB 000336/21 - Patrimônio 12898;

XX - Grade aradora GA 270/1826 - Patrimônio 12899;

XXI - Grade aradora GA 270/1826 - Patrimônio 12900;

XXII - Trator agrícola MF 5710C 4CYL cabinado - Patrimônio 12901;

XXIII - Trator agrícola MF 5710C 4CYL cabinado - Patrimônio 12902;

XXIV - Distribuidor de calcário DFH 6000 com pneus - Patrimônio 12920;

XXV - Pá Carregadeira New Holland 12D Evo - Patrimônio 12782.

Parágrafo Único. Os equipamentos, máquinas e implementos agrícolas de que trata o caput deste artigo só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo ser autorizados o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 6º. Fica estabelecido que as máquinas, equipamentos e implementos agrícolas somente serão manuseados exclusivamente por Operadores de Máquinas e Tratoristas.

Art. 7º. O valor da prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será cobrado de acordo com o Anexo XVII da Lei Complementar nº 64, de 28 de dezembro de 2005, com suas alterações posteriores.

§ 1º. A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos no Setor de Tesouraria da prefeitura, através de guia de recolhimento.

§ 2º. Para a execução de trabalhos de até 4 (quatro) horas/máquinas durante o ano aplicar-se-á o disposto no inciso VI do artigo 17 da Lei nº 916, de 24 de setembro de

2015, alterada pela Lei nº 1.462, de 27 de março de 2025.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Departamento Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9º. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados exclusivamente na manutenção da patrulha e na aquisição de novos equipamentos.

Art. 10. Fica expressamente proibida a autorização dos serviços de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores excedentes na utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 2.123, de 16 de fevereiro de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 19 de dezembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado na data supra, conforme legislação em vigor:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento